



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFERENCIA DE VALORES
GESTÃO DA TESOURARIA
CÂMARA MUNICIPAL (LEGISLATIVO)
2018

Tendo em vista a Resolução n. 1099/2018 e a Instrução Normativa 13/2018, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa n. 01/2016; o Controle Interno averiguou os valores de encerramento do ano de 2018, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD) e com base no Razão Analítico e Conciliação Bancária, com saldo final de R\$ 2.257,58 (Dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais com cinquenta e oito centavos) da Câmara de Vereadores do município de Capivari do Sul, não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 29 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO - 2018

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Capivari do Sul, RS, apresento Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1099, de 09 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0359 de 15/12/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1070 de 25/07/2017, regulamentada pelo Decreto nº 053 de 15/12/2003, tendo sido designados seu membro pela Lei Municipal nº 1044 de 29/03/2017 que criou o Cargo de Auditor de Controle Interno, pela Lei Municipal nº 1060 de 09/06/2017 que autorizou a contratação e pelo Contrato Administrativo de Serviço Temporário 10/2017, renovado em 2018, com vigência até 18/junho/2019.

2. O Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

2.1 Assistiu/escutou as sessões da Câmara de Vereadores, representantes do povo e auditores externos, acompanhando o trabalho realizado pelos Edis na aprovação, discussão ou rejeição dos projetos enviados ao Legislativo;

2.2 Participações nas reuniões de audiência pública: LDO, LOA, Gestão da Saúde, Prestação de contas do executivo;

2.3 Envio de e-mails repassando informações do TCE/RS;

2.4 Envio de ofícios solicitando informações e/ou documentos, bem como emissão de recomendações, a fim de evitar irregularidades ou deficiências administrativas, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

2.4.1 Ofício 01/2018 – Orientações de acordo com a Resolução nº 1033/2015 do TCE/RS e com a Cartilha de Acesso às Informações, quanto à observância de Publicações no Portal da Transparência e no Site da Câmara;

2.4.2 Ofício 26/2018 – Resultado de Auditoria in loco realizada no dia 21 de março de 2018, com vistas a verificar os contratos realizados com as entidades privadas, na forma determinada em Legislação, para prestação de serviços ou fornecimento de matéria ou outro, para suprir as demandas da Câmara de Vereadores. Foi averiguado que os contratos de acordo com as informações prestadas ao TCE/RS pelo Sistema de Informações de Licitações e Contratos – LICITACON, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018;

2.4.3 Ofício 37/2018 – Encaminhando Ofício Circular DCF nº 13/2018 TCE/RS que informa sobre publicações no site referente às Demonstrações Contábeis;

2.4.4 Ofício 39/2018 – Encaminhando Ofício Circular DCF nº 14/2018 TCE/RS que trata sobre análises dos pedidos de revisão sobre os itens do Portal da Transparência; Averiguando in loco que o Balanço está publicado no site da Câmara na Aba Portal Transparência/Contas Publicas/grupo/anexo 12;

2.4.5 Ofício 41/2018 – Informações sobre o curso Negócios Administrativos, como forma de eficiência, estímulo à obediência as normas e contribuição da eficácia;

2.4.6 Ofício 49/2018 – Repasse de ofícios enviados pelo TCE/RS: Ofício Circular DCF nº 18/2018 e nº 19/2018;

2.4.7 Ofício 55/2018 – Orientações sobre a publicação de atos no Site/Portal da Câmara de Vereadores em conformidade com a Cartilha de Acesso à Informação na Prática;

2.4.8 Ofício 67/2018 – Encaminhando Ofício Circular GP nº 04/2018 TCE/RS;

2.4.9 Ofício 82/2018 – Encaminhando resposta de auditoria realizada pelo TCE/RS nos Portais de Transparência Municipais das Prefeituras e das Câmaras; sendo que a Câmara de Vereadores deste município não foi apontada em nenhuma pergunta, ou seja, todos os itens da avaliação realizada foram atendidos;

2.4.10 Ofício 86/2018 – Solicitação de informações e documentos para averiguação dos seguintes itens:

a) Publicação na imprensa oficial das leis que promulga, no ano de 2018, foi promulgada somente a Lei Municipal 1164/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- b) Existência de faltas justificadas pelos vereadores e quando não são devidamente justificadas são descontadas dos subsídios dos vereadores;
- c) Garantia de acesso à informação pública dos cidadãos conforme Art. 5º, XXXIII, da CF c/c Art.5º da Lei 12.527/2011;
- d) A Câmara de Vereadores utiliza a legislação federal como parâmetro para garantir o acesso à informação pública aos cidadãos;
- e) A Câmara de Vereadores disponibiliza no Site as informações necessárias e de interesse público, bem como o incentivo a participação popular através de audiências públicas, os projetos em tramitação e aprovados, os áudios e transmissão ao vivo das Sessões da Câmara;
- f) O Valor dos subsídios obedece aos limites máximos do Art.29, VI, CF;
- g) O Presidente da Câmara de Vereadores não recebe pagamento de Verba de Representação, de acordo com a Lei do subsídio dos Vereadores nº 1010/2016;
- h) A Câmara se manteve dentro dos limites constitucionais;
- i) Quanto aos gastos com a Folha de Pagamento no último ano ficou no patamar de 49%, ou seja, não excedeu a 70%;
- j) As diárias dos Vereadores e dos servidores são regulamentadas através da Resolução n 1 de 06/dez/2011, da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- k) A Resolução prevê valores para as diárias com e sem pernoite;
- l) O valor das diárias foi estabelecido em 2011 e até a presente data não ocorreu majoração de valores das diárias;
- m) É exigido prestação de contas para o pagamento das diárias, instruída com comprovantes de hospedagem, alimentação e participação no evento;
- n) Os vereadores e servidores atualizam anualmente suas respectivas declarações de bens e rendas;
- o) As compras, obras e serviços do Legislativo observam as regras da Lei das Licitações;
- p) Não existe legislação específica para desenvolver a função, mas os dados da BLM são alimentados e são respeitados os prazos e limites;
- q) Não existe legislação específica para desenvolver a função, mas o Legislativo faz a alimentação do LICITACON com os documentos, dados e informações relativas, observando os prazos e limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

2.4.11 Ofício 91/2018 – Solicitando informação referente à situação de tramitação do Projeto de Lei 10/2018. O PL 10/2018, foi arquivado, de acordo com o Art. 105 do Regimento Interno da Casa, pois a última Sessão Ordinária do Ano foi realizada em 26/12/2018 e o referido Projeto não foi levado à análise e votação.

3. Ressalta-se que há disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, o Controle Interno avaliou no exercício de 2018 junto ao Poder Legislativo, a questão financeira e orçamentária, juntamente com o fechamento do Patrimônio e Financeiro, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD), averiguando que foram efetuados conforme estabelecido nas Resoluções do TCE/RS, respeitando os prazos limites, nada tendo a sugerir.

5. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2018, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 Restos a Pagar:

Conforme Análise do Balancete da Despesa emitido em 28/12/2018 verifica-se que não ficaram Restos a Pagar no Poder Legislativo no encerramento do exercício de 2018.

5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 20.232.369,01
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 723.312,54 = 3,58 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.092.547,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

	= 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 1.153.245,03 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.213.942,14 = 6% s/RCL

5.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 20.685.457,12
Remuneração dos Vereadores	R\$ 421.052,90 = 2,04 % s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 1.034.272,86 = 5% s/Receita do Município

5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 18.545.445,34
População do Município	4362 habitantes
Limite legal para gastos totais (5% a 8% cfe população) = 7%	R\$ 1.298.181,17
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 881.907,43
Percentual total gasto	4,76% s/RREA

5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.298.181,17
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 908.726,82 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 736.072,05
Percentual total gasto com a Folha de Pag.	56,70% s/GT

6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2018, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c)** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- f)** O Poder Legislativo não concede Adiantamentos, somente diárias, que estão devidamente comprovadas;
- g)** Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- h)** O Poder Legislativo não possui Almoxarifado.

7. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Não foram emitidos títulos executivos pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2018 ao Poder Legislativo do Município.

8 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a)** A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;
- b)** Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo (Portarias), bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

f) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores; observou-se que não houve pagamento de horas extras aos servidores no exercício de 2018;

g) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento na Secretaria da Câmara, a Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;

h) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

i) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

j) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

k) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

l) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

m) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

n) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9 Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:

A Câmara de Vereadores não possui frota de veículos, quando é necessário, o Executivo disponibiliza o veículo do Gabinete com motorista; o veículo é registrado em nome do Município, com licenciamento em dia, equipamentos obrigatórios e Livro de Bordo, devidamente preenchido pelos motoristas.

10 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, cujas atas: 44/2018 de 19/dez/2018; 45/2018 de 26/dez/2018 e 46/2018, datada de 27/dez/2018, foi encaminhada ao Controle Interno para análise.

11 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

Os contratos mantidos e vigentes pela Câmara de Vereadores são os estritamente necessários para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

No ano de 2018, não houve contratações, admissões ou demissões de pessoal na Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Capivari do Sul, 29 de janeiro de 2018.